

SEIDOR

Política Antissuborno e Anticorrupção

SEIDOR | 2025

Codi: CMP-AB-PO-01

Nome do documento: Política Antissuborno e Anticorrupção

Versão: V1

Data de aprovação: 28/11/2025

Data de entrada em vigor: 11/12/2025

Área responsável: Comité Global de Compliance

Âmbito de aplicação: Global

Estado do documento: Em vigor

Aprovado por: Conselho de Administração

Quadro Normativo Interno

A presente norma é emitido como desenvolvimento e complemento da secção 6 b) do Código de Ética (CMP-ET-MC-01), com o objetivo de reforçar o compromisso institucional da organização com os mais elevados padrões de integridade, estabelecendo uma política de **tolerância zero perante qualquer forma de suborno, corrupção ou conduta indevida**.

A SEIDOR estabeleceu um **Sistema Integrado de Gestão de Compliance**, cujo eixo central é o Código de Ética (CMP-ET-MC-01) e concebeu um conjunto estruturado de Manuais, políticas e procedimentos que estabelecem as normas aplicáveis a todas as entidades do Grupo em matéria de cumprimento normativo.

A presente **Política Antissuborno e Anticorrupção** faz parte do Sistema Integrado de Gestão e Compliance e desenvolve os princípios básicos neste domínio já contidos nos documentos acima referidos.

Conteúdo

Quadro Normativo Interno	3
Conteúdo	4
1. Objecto	5
2. Âmbito	5
3. Quadro Normativo	5
4. Princípios Orientadores	5
5. Condutas Proibidas	6
6. Relações Com A Administração Pública	9
6. Presentes, Hospitalidade E Cortesias	9
7. Donativos E Patrocínios	10
8. Conflitos De Interesses	10
9. Canal De Ética	10
10. Controlos	10
11. Formação E Comunicação	11
12. Supervisão, Acompanhamento E Revisão	11
13. Consequências Do Incumprimento	12
14. Controlo Documental E Aprovação	12

1. Objeto

A presente Política Antissuborno e Anticorrupção (a “**Política**”) tem por objeto estabelecer os princípios, compromissos e regras que regem a prevenção, deteção e punição de qualquer forma de Suborno ou corrupção em todas as sociedades que compõem a SEIDOR, garantindo o cumprimento dos mais elevados padrões éticos e institucionais.

De modo a assegurar uma interpretação uniforme e coerente e facilitar a compreensão de todos os documentos que compõem o Sistema Integrado de Gestão de Compliance, os termos em maiúsculas na presente Política têm o significado que lhes é atribuído no Código de Ética.

2. Âmbito

Esta Política deve ser cumprida por todos os Funcionários e Colaboradores e por quaisquer terceiros que atuem em nome ou representação da SEIDOR.

Sempre que existam versões ou desenvolvimentos específicos da presente Política decorrentes de particularidades geográficas ou societárias, essas versões serão também vinculativas no âmbito que nelas for determinado.

3. Quadro normativo

A Política desenvolve os princípios e diretrizes contidos em:

- Código de Ética (CMP ET MC 01)
- Modelo de Prevenção de Riscos Criminais (CMP RK MC 02) e a sua versão internacional (CMP-RK-MC-03).
- Política de Contratação com Entidades Públicas (CMP AB PO 03).
- Procedimento de KYC e Diligência Devida de Terceiros (CMP DD PR 01).
- Procedimento relativo a Presentes, Hospitalidade e Cortesias (CMP AB PR 02).

Todas as normas acima mencionadas estão disponíveis na intranet corporativa ou similar de cada país; as aprovadas pelo Conselho de Administração também estão acessíveis no site corporativo.

4. Princípios orientadores

- **Cumprimento rigoroso da legalidade.** A SEIDOR está firmemente empenhada no cumprimento rigoroso de todas as leis, normas e regulamentos anticorrupção aplicáveis em cada um dos países em que opera. Nenhuma circunstância ou interesse comercial justifica a violação da lei ou a adoção de condutas inadequadas.
- **Integridade, ética e transparência.** Todas as ações comerciais e profissionais devem ser conduzidas de acordo com os mais elevados padrões de honestidade, responsabilidade e integridade. A SEIDOR promove uma cultura de transparência que reforça a confiança dos clientes, sócios, fornecedores e autoridades.

- **Proibição de Suborno e de Vantagens Indevidas.** É absolutamente proibido oferecer, promover, conceder, solicitar ou aceitar qualquer vantagem, benefício ou recompensa indevida, financeira ou outra, com o objetivo de influenciar decisões comerciais ou administrativas. Esta proibição é extensiva a qualquer forma indireta de Suborno através de intermediários, consultores ou Terceiros Relacionados.
- **Responsabilidade corporativa e exemplaridade.** Os administradores, gestores, profissionais e colaboradores da SEIDOR devem atuar como referenciais de conduta responsável, assegurando que todas as decisões são tomadas com objetividade, justiça e lealdade para com a organização e as suas partes interessadas.
- **Promover uma cultura de conformidade.** A SEIDOR promove a sensibilização e a formação contínua em matéria de ética empresarial e de luta contra a corrupção. Todos os profissionais e colaboradores são responsáveis por conhecer e aplicar as políticas internas, assim como por comunicar qualquer suspeita ou incumprimento através do canal de denúncia disponibilizado para o efeito.
- **Tolerância zero perante a corrupção.** A SEIDOR aplica uma política rigorosa de tolerância zero relativamente a qualquer forma de suborno, fraude ou conduta contrária à integridade. Este princípio reflete-se no relacionamento com clientes, fornecedores, entidades públicas e privadas, e em todos os projetos em que a SEIDOR participa.

5. Condutas proibidas

A SEIDOR mantém uma política de tolerância zero em relação a qualquer forma de Suborno, corrupção ou conduta semelhante, quer seja cometida direta ou indiretamente, na esfera pública ou privada e independentemente da finalidade perseguida ou do resultado obtido. Para o efeito, são expressamente proibidas os seguintes condutas:

- **Suborno ativo ou passivo.** A promessa, oferta, entrega, pedido, aceitação ou receção, diretamente ou com intermediação, de qualquer benefício injustificado, monetário ou outro, com o objetivo de obter um ato ou omissão impróprios por parte de uma pessoa ou entidade.

De igual modo, é proibida qualquer forma de pagamento, vantagem ou benefício canalizado através de intermediários, agentes ou Terceiros Relacionados que atuem em nome da SEIDOR, quando exista o risco de que esses pagamentos se destinem, direta ou indiretamente, a influenciar indevidamente decisões comerciais ou administrativas. Qualquer relação com terceiros deve basear-se em contratos transparentes e verificáveis e deve estar sujeita aos controlos previstos no Procedimento KYC e de Diligência Devida de Terceiros (CMP DD PR 01).

- **Suborno ativo.** Prometer, oferecer, dar ou facilitar a um funcionário público qualquer Vantagem Indevida para conseguir uma ação ou omissão contrária aos deveres do seu cargo ou para atrasar atos da sua competência.
- **Suborno passivo.** Um funcionário público que solicita, aceita ou recebe, para si próprio ou para terceiros, qualquer benefício injustificado em troca de uma ação ou omissão indevida.

- **Corrupção nos negócios.** A promessa, oferta, entrega, pedido ou recebimento de vantagens indevidas, financeiras ou outras, entre pessoas singulares ou coletivas do setor privado, para favorecer ou prejudicar indevidamente uma empresa nas suas transações comerciais.
- **Tráfico de influências.** A utilização abusiva, real ou simulada, de relações pessoais ou profissionais com autoridades ou funcionários para obter vantagens financeiras ou comerciais para si próprio ou para terceiros.
- **Conluio e fraude contratual.** Combinar ou viciar concursos, propostas ou contratos públicos ou privados com o objetivo de alterar os resultados da adjudicação, falsear a concorrência ou defraudar o Estado ou entidades públicas.
- **Obstrução à justiça.** Coagir, ameaçar, intimidar ou oferecer vantagens a terceiros com o objetivo de influenciar declarações, impedir diligências processuais ou manipular provas em processos administrativos ou judiciais.
- **Extorsão.** Utilizar violência, coação ou ameaças para obrigar uma pessoa a realizar ou omitir a realização de um ato jurídico ou comercial em troca de uma Vantagem Indevida.
- **Financiamento ilegal de partidos políticos.** Conceder recursos, donativos ou outro tipo de apoio a partidos políticos, coligações ou candidatos, fora do que é permitido por lei ou com a expectativa de um ganho comercial.
- **Pagamentos de facilitação.** Efetuar pagamentos, de qualquer montante, destinados a acelerar ou garantir a execução de atos ou serviços ordinários por parte de funcionários públicos ou terceiros. Esses pagamentos constituem Suborno e são estritamente proibidos.
- **Manipulação tecnológica ou cibernética.** Utilização abusiva de sistemas digitais, de inteligência artificial ou de identidades virtuais para criar, modificar ou divulgar informações falsas, fazer-se passar por outra pessoa ou influenciar processos de tomada de decisões empresariais ou públicas.
- **Ocultação e falsificação de informações.** Alterar, adulterar ou ocultar registos contabilísticos, contratuais ou digitais para encobrir pagamentos, benefícios ou transações irregulares.

Seguem-se exemplos de condutas ou situações que podem constituir, ou parecer constituir, Suborno, corrupção ou outras práticas contrárias à integridade e à transparência. Esta lista não é exaustiva e quaisquer ações de natureza semelhante devem ser imediatamente comunicadas ao Comité Global de Compliance para análise e gestão adequada.

- Prometer, oferecer ou dar a uma pessoa, direta ou indiretamente, qualquer benefício financeiro ou em espécie, para influenciar ou recompensar uma decisão profissional, contratual ou administrativa.
- Solicitar ou aceitar dinheiro, presentes, viagens, empréstimos ou vantagens pessoais para realizar ou acelerar uma operação administrativa ou comercial.
- Efetuar um Pagamento de Facilitação a funcionários públicos ou representantes de organismos públicos para acelerar procedimentos ou autorizações, mesmo que os montantes sejam pequenos.

- Utilizar intermediários, agentes ou consultores para canalizar pagamentos ou benefícios indevidos para terceiros, autoridades ou funcionários de empresas clientes.
- Tentar obter informações privilegiadas ou não públicas de um processo de concurso ou contrato através de ofertas ou favores indevidos.
- Decidir ou recomendar a adjudicação de um contrato da SEIDOR a uma empresa em que trabalhe um familiar ou uma pessoa próxima sem ter declarado o conflito de interesses.
- Aceitar convites para refeições, viagens ou entretenimento oferecidos por um fornecedor com o objetivo de obter um tratamento favorável ou influenciar decisões comerciais.
- Incluir cláusulas de pagamento ou de comissão num contrato que sejam desproporcionadas, injustificadas ou sem serviços reais credíveis.
- Efetuar donativos, patrocínios ou colaborações com entidades ou associações sob proposta de um funcionário público ou representante institucional com o objetivo de obter uma vantagem comercial.
- Oferecer benefícios ou presentes a clientes ou empregados de outras empresas para influenciar decisões de aquisição ou contratação.
- Proporcionar vantagens indevidas a terceiros (por exemplo, um amigo, familiar ou sócios em negócios) através de informações confidenciais ou da utilização de recursos corporativos.
- Oferecer viagens institucionais ou visitas a instalações suportando as despesas de acompanhantes ou atividades recreativas sem relação profissional direta.
- Solicitar a realização de pagamentos para contas diferentes das designadas nos contratos ou em nome de terceiros não identificados na relação contratual.
- Solicitar ou aceitar descontos ou contrapartidas para benefício pessoal, tirando partido das relações comerciais da SEIDOR.
- Realizar subcontratações ou aquisição sem justificação técnica ou económica que encubram pagamentos ou incentivos ilícitos.

Qualquer funcionário ou colaborador da SEIDOR deve abster-se de participar, direta ou indiretamente, em qualquer uma destas práticas ou em situações que possam ser interpretadas como uma Vantagem Indevida. A deteção de condutas deste tipo deve ser imediatamente comunicada através dos canais de comunicação estabelecidos ou através do Canal de Ética da SEIDOR.

6. Relações com a administração pública

Qualquer relação, contacto ou interação com Funcionários Públicos, organismos e instituições do setor público – sejam nacionais, regionais, locais ou supranacionais – deve ser desenvolvida de acordo com os mais elevados padrões de transparência, legalidade, imparcialidade e integridade, garantindo um comportamento ético e responsável em todas as ações.

Dada a importância para a SEIDOR das relações com as Entidades Públicas, a empresa implementou a Política de Contratação com Entidades Públicas (CMP AB PO 03), que regula especificamente os princípios de conduta, limites, responsabilidades e controlos internos aplicáveis a qualquer interação com autoridades, funcionários ou representantes públicos. Esta política complementa as disposições da presente Política e reforça a prevenção dos riscos de Suborno, tráfico de influências ou vantagens indevidas, assegurando que todas as transações com o setor público são realizadas segundo critérios de legalidade, equidade e máxima transparência.

6. Presentes, hospitalidade e cortesias

Os Funcionários e Colaboradores da SEIDOR só podem oferecer ou aceitar presentes, atenções, hospitalidade ou qualquer outro benefício similar quando estes tenham carácter estritamente institucional, sejam de cortesia razoável e de valor moderado, e não possam ser interpretados como influência indevida ou geradores de conflito de interesses nas relações comerciais ou profissionais. Para garantir a transparência e a uniformidade na aplicação da presente diretriz, o Comité Global de Compliance pode estabelecer limites financeiros indicativos para as ofertas e atenções permitidas. Em caso algum podem ser aceites presentes ou convites cujo valor agregado, individual ou acumulado, ultrapasse os limiares estabelecidos no Procedimento relativo a Presentes, Hospitalidade e Cortesias (CMP AB PR 02).

Em nenhuma circunstância será permitida a oferta ou aceitação de presentes em dinheiro, equivalentes monetários, benefícios pessoais ou de luxo, ou a extensão de atenções a familiares ou pessoas próximas. Do mesmo modo, são proibidos os convites, as viagens ou as atividades recreativas que não estejam legítima e proporcionalmente relacionadas com fins profissionais.

Não é permitido oferecer ou aceitar presentes, convites ou favores durante os processos de contratação, negociação ou concurso com clientes, fornecedores ou entidades públicas ou privadas, para evitar qualquer percepção de influência indevida ou conflito de interesses. Esta restrição aplica-se desde o início das conversações comerciais até à celebração do contrato, à sua renovação ou à conclusão do processo.

Qualquer situação que ultrapasse os limites razoáveis previstos na presente política exigirá a aprovação prévia, por escrito, do Responsável do Comité Global de Compliance.

O Comité Global de Compliance pode rever periodicamente estes registo e estabelecer limites quantitativos ou critérios adicionais, conforme o risco associado, a natureza do evento ou a relação com o terceiro envolvido.

7. Donatius e patrocínios

Qualsevol donació, patrocinio o contribució, ja sia monetària o en espècie, només podrà realitzar-se amb fins legítims, socials o corporatius i haurà d'estar plenament alineada amb els valors de transparència i integritat de l'organització.

Tals aportacions requeriran una evaluació prèvia de risc, l'autorització prèvia i per escrit del Comitè Global de Compliment i la documentació corresponent a fi de garantir la seva finalitat, traçabilitat i absència de conflictes d'interès.

En cap cas podran atorgar-se donacions o patrocinis que puguin ser interpretats com un mitjà per influir indegudament en decisions públiques o privades, ni que beneficiïn a partits polítics o els seus membres de forma directa o indirecta.

8. Conflitos de interesses

A SEIDOR declara ser obrigatório que qualquer pessoa sujeita a esta Política identifique e comunique atempadamente ao Comité Global de Compliance qualquer situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses que possa afetar a objetividade e imparcialidade das suas decisões.

9. Canal de ética

A SEIDOR possui um Canal de Ética confidencial e seguro, acessível através do site <https://compliance.seidor.com/#/>.

Os Funcionários e Colaboradores da SEIDOR têm o dever de comunicar – através deste Canal – qualquer comportamento ilícito, irregularidade ou infração detetada que seja contrária ao Código de Ética e às suas normas internas de desenvolvimento, de acordo com o disposto no Procedimento de Reporte e Canal de Ética (CMP-DC-PR-05) e podem apresentar qualquer consulta relativamente à aplicação ou interpretação do Código de Ética e das suas normas internas de desenvolvimento.

As denúncias e comunicações de eventuais violações serão tratadas pelo Comité Global de Compliance de forma confidencial, objetiva e independente, de acordo com as disposições do Procedimento de Reporte e Canal de Ética da SEIDOR.

A proteção da identidade do queixoso e a proibição absoluta de qualquer ato de retaliação ou discriminação são garantidas, desde que a comunicação tenha sido feita de boa-fé e com base numa convicção razoável.

10. Controlos

A avaliação do risco de Suborno e corrupção deve ser efetuada pelo menos uma vez por ano ou sempre que se verifiquem alterações significativas no ambiente geográfico, operacional ou normativo. Os resultados desta avaliação serão documentados e utilizados para a revisão dos controlos e das medidas de mitigação.

O Comité Global de Compliance, em conjunto com os responsáveis pelos processos, deve identificar, avaliar e documentar os riscos de corrupção através da aplicação do Procedimento de KYC e Diligência Devida de Terceiros (CMP DD PR 01) antes de formalizar relações com terceiros.

Além disso, os riscos associados à corrupção e ao Suborno são periodicamente identificados e avaliados de forma global, tanto ao nível de Espanha como ao nível das Filiais internacionais. Os resultados são refletidos nos mapas de riscos correspondentes. Com base nos resultados dos mapas de riscos, o Comité Global de Compliance determina anualmente o limiar de risco acima do qual o nível de controlo deve ser aumentado e propõe ao Conselho de Administração as ações de melhoria necessárias.

As conclusões dos controlos serão integradas como base de melhoria para os planos de ação e de melhoria contínua da presente Política, assegurando a realimentação permanente de informação no Sistema Integrado de Gestão de Compliance.

Os controlos financeiros e não financeiros devem ser concebidos e aplicados em coordenação com as áreas de contabilidade e de auditoria interna, garantindo a rastreabilidade de todas as transações e registos contabilísticos relativos a pagamentos, donativos, comissões e despesas de representação.

11. Formação e comunicação

A SEIDOR promoverá a formação contínua e regular de todos os Funcionários e Colaboradores em matéria de integridade, prevenção da corrupção e gestão de conflitos de interesses, assegurando que os Funcionários e Colaboradores possuem os conhecimentos, as competências e a sensibilização necessários para atuarem de acordo com os mais elevados padrões éticos e os princípios desta Política.

Esta Política será ativamente divulgada e disponibilizada publicamente através da intranet corporativa ou similar de cada país para garantir que é conhecida e compreendida por todos os Funcionários e Colaboradores, parceiros comerciais e terceiros relacionados. Pode também ser integrada em contratos ou acordos com parceiros e fornecedores estratégicos, reafirmando um compromisso partilhado com a transparência e a integridade empresarial.

12. Supervisão, acompanhamento e revisão

O Comité Global de Compliance é responsável por supervisionar a aplicação adequada, o cumprimento e a eficácia da presente Política, assegurando que os seus princípios são integrados em todos os níveis da organização.

As suas funções incluem a realização de controlos regulares, a elaboração de relatórios de acompanhamento para a Alta Direção e a proposta de medidas corretivas ou de melhoria no caso de serem detetados desvios ou riscos de incumprimento.

Além disso, esta Política será revista pelo Comité Global de Compliance pelo menos uma vez por ano, ou sempre que ocorram alterações normativas, estruturais ou operacionais relevantes que possam afetar o seu âmbito ou aplicação. Essas revisões serão formalmente documentadas e as suas conclusões servirão de base para atualizar a presente Política e os restantes documentos do Sistema Integrado de Gestão de Compliance. A SEIDOR promoverá a melhoria contínua de acordo com o ciclo Plan Do Check Act.

13. Consequências do incumprimento

O incumprimento desta Política ou de qualquer dos procedimentos que dela decorrem, se for o caso, será objeto de investigação formal e documentada, de acordo com os mecanismos estabelecidos no Procedimento Disciplinar por Incumprimento (CMP DC PR 05) e outras disposições internas da Seidor.

Este incumprimento pode levar à aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade dos factos, incluindo as sanções laborais, civis ou penais previstas na legislação em vigor.

Além disso, o Comité Global de Compliance assegurará que todos os incidentes sejam avaliados objetivamente, que as ações tomadas sejam documentadas e que sejam aplicadas medidas corretivas destinadas a evitar futuras infrações.

14. Controlo documental e aprovação

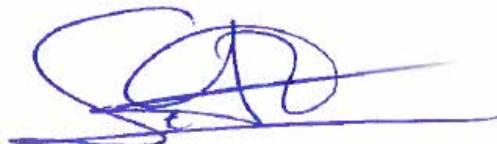
Esta Política foi aprovada pelo Órgão de Administração da SEIDOR em 28 de novembro de 2025 e faz parte do Sistema Integrado de Gestão de Compliance da SEIDOR como documento CMP-AB-PO-01.

Controlo de versões:

Versão	Data	Descrição da alteração	Responsável	Aprovado por
1.0	28/11/2025	Emissão inicial da Política Antissuborno e Anticorrupção	Área de Compliance Corporativo Global	Conselho de Administração

Em nome do Conselho de Administração

Sergi Biosca Arpa



O responsável do Comité Global de Compliance

Ainhoa Santamaría Benito





seidor.com



SEIDOR | 2025